FUNCIONÁRIO PÚBLICO — READMISSÃO

— Interpretação do Decreto-lei n.º 8.410, *de* 1945.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PROCESSO P. R. N.º 17.168-58

Presidência da República. Consultoria-Geral da República. E. M. n.º 189, de 8 de julho de 1958. Encaminha o Parecer n.º 442-Z, sôbre pedido de readmissão de Jorge Henrique Reidy "Aprovo. Em 21-7-58". (Rest. proc M.J.N.I., em 22-7-58).

*

PARECER

Jorge Henrique Reidy, que, em agôsto de 1944, havia sido exonerado do cargo da classe "H" da carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça, e que, em julho de 1949, foi readmitido, na classe "I", reclama contra o seu aproveitamento nessa última classe, o qual, segundo alega, deveria ter sido na classe "K", de acôrdo com a reestruturação da carreira aludida, operada por fôrça do Decreto-lei n.º 8.410, de 20 de dezembro de 1945.

Como bem salientou o Departamento Administrativo do Serviço Público, o invocado diploma legal não favorece a pretensão do reclamante, como se verifica de uma simples leitura de seu art. 1.º e parágrafo único, *in verbis*:

"Art. 1.º Fica alterada na forma da Tabela Anexa, que faz parte integrante dêste decreto-lei, a carreira de Escrivão de Polícia do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Parágrafo único. Os cargos serão providos da seguinte forma: os 6 cargos da classe M serão ocupados pelos 3 atuais ocupantes da classe K e os 3 *de maior antigüidade* na classe J, os 12 da classe L pelos 5 restantes da classe J e os 7 *de maior antigüidade* na classe I, os 20 da classe K pelos 6 restantes da classe I e pelos 23 ocupantes da classe H anteriormente ao Decreto-lei n.º 8.000, de 26-9-1945, publicado no *Diário Oficial* de 28-9-45, os 58 da classe J pelos 35 ocupantes da classe G e os 21 *de maior antigüidade* na classe F anteriormente ao citado Decreto-lei n.º 8.000, e 2 da classe H do extinto Tribunal de Segurança Nacional, e, finalmente, ficarão ocupados os cargos da classe I pelos demais funcionários das classes F e pelos interinos".

Não trata, evidentemente, a lei de uma reestruturação de carreira, abrangendo, indistinta e igualmente, a todos os ocupantes de uma classe em seus benefícios, mas, ao invés, só favorece alguns, expressamente nomeados, atendendo ao critério da antigüidade de classe.

Nem se argumente que, pela letra do dispositivo supra transcrito, todos os ocupantes dos cargos da classe "H" foram elevados à classe "K", sem atenção a qualquer critério de antigüidade, como em relação às outras classes.

A vingar tal argumento, em se tratando de readmissão posterior ao Decreto-lei n.º 8.410, de 1945, os funcionários demitidos ou exonerados na classe "H", anteriormente a êle, seriam privilegiados em relação aos demais, pois só para êstes e não para aquêles deixaria a lei de ser interpretada como alheiamento a qualquer critério de antigüidade de classe, como de reestruturação de carreira.

De atentar-se, ainda, que o dispositivo legal em exegese, só determinou a elevação à classe "K" dos "23 ocupantes da classe "H" anteriormente ao Decreto-lei n.º 8.000, de 26-9-45, publicado no *Diário Oficial* de 26 de setembro de 1945", entre os quais não figurava o reclamante.

De resto, como informa o processo, por ocasião da readmissão do reclamante, não havia vaga na classe "K", mas sòmente na classe "I", classe essa superior à que ocupava anteriormente, tendo sido, assim, já beneficiado o reclamante, que, na qualidade de funcionário readmitido, a nenhum direito faz jus pelo tempo de seu afastamento do serviço público, só contando o de exercício anterior para o efeito de disponibilidade e aposentadoria (art. 62 da Lei n.º 1.711, de 28-10-952).

Nestas condições, o parecer da Consultoria-Geral da República é que a pretensão de que se trata, não merece acolhida.

Salvo melhor juízo.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1958. — *A. Gonçalves de Oliveira*, Consultor-Geral da República.